

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 1º DE JUNHO DE 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:D6C11BCF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2017**

ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA COMPATIBILIZAR O GASTO DE PESSOAL COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei Orgânica Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), determina que o limite máximo de gasto com pessoal por parte dos Municípios deve ficar limitado a 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que em conformidade com os três quadrimestres que se encerraram em abril/2017 (dois últimos de 2016 e o primeiro de 2017), o gasto com Folha de Pagamento totalizou o percentual de 56,13% (cinquenta e seis vírgula treze por cento), o que, por si só, fere a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é dever da atual administração adequar os gastos com Folha de Pagamento aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de prejudicar o regular andamento da máquina pública municipal, bem como imputar ao Prefeito Municipal as penas decorrentes da Improbidade Administrativa e Crime de Responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais comissionados concedidas no ano corrente, a partir da Folha de Pagamento de Junho de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 02 de junho de 2017.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:7CFB3636

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
002/2017INFR-CP-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso do Resultado de Julgamento de Habilitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE torna público resultado do julgamento de habilitação da Concorrência Pública nº 002/2017INFR-CP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Caminhões, destinados às diversas atividades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.

EMPRESA(S) INABILITADA(S), por descumprir itens do edital: **1. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA-EPP**, por descumprir o item 6.1.3.2; **2. IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, por descumprir o item 6.1.3.2; **3. ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER-ME**, por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir item 6.4.1; por descumprir o item 6.4.1.2, e por descumprir os itens 6.5, alíneas “a” e “b”; **4. MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, por descumprir o item 6.1.3.1, e por descumprir o item 6.1.3.2; **5. CSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LAVRAS LTDA**, por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir item 6.4.1; e por descumprir os itens 6.5, alíneas “a” e “b”; **6. G & C TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, por descumprir o item 6.1.3.1; e por descumprir o item 6.1.3.2; **7. FENIX SERVIÇOS, ASSESSORIA, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprir o item 6.1.3.2; e por descumprir o item 6.4.1; **8. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS LTDA**, por descumprir o item 6.1.3.1; e por descumprir o item 6.1.3.2; **9. F. VICENTE P. FILHO - ME**, por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; e por descumprir os itens 6.5, alíneas “a” e “b”; **10. RIO AZUL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; e por descumprir o item 6.4.1; **11. SÃO JORGE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, por descumprir o item 6.2.3; por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; por descumprir o item 6.4.1.2; e por descumprir o item 6.4.1.3; **12. CONSTRUTORA SERRA NEGRA EIRELI**, por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; por descumprir o item 6.4.1.2; e por descumprir o item 6.4.1.3; **13. G3 LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por descumprir o item 6.1.1 c/c com o item 6.6; por descumprir o item 6.1.3; por descumprir o item 3.2.1; por descumprir item 6.2.2, c/c com o item 6.6; por descumprir o item 6.2.4; por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; por descumprir o item 6.4.1.2; por descumprir o item 6.4.1.3; **14. ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO EIRELI - ME**, por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1.2; e por descumprir o item 6.4.1.3; **15. CRV – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; **16. MORIÁ LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; e por descumprir o item 6.4.1.3; **17. A R NETO - ME**, por descumprir o item 6.1.1; por descumprir o item 6.1.2 c/c com o item 6.6; por descumprir o item 6.2.2; por descumprir o item 6.2.3; por descumprir o item 6.2.4; por descumprir o item 6.2.5; por descumprir o item 6.2.6; por descumprir o item 6.2.7; por descumprir o item 6.1.3.1; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1; por descumprir o item 6.4.1.2; por descumprir o item 6.4.1.3; por descumprir o item 6.5 alínea “a”; e por descumprir o item 6.5 alínea “b”; **18. M & M CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, por descumprir o item 6.1.3.2; **19. FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA**, por descumprir o item 6.1.1 c/c com o item 6.6; por descumprir o item 6.1.2; por descumprir o item 6.2.2 c/c com o item 6.6; por descumprir o item 6.2.6; por descumprir o item 6.1.3.2; por descumprir o item 6.4.1.2; por descumprir o item 6.4.1.3. O presidente faz constar que os motivos para inabilitação das empresas estão descritos em ata constante nos autos do processo. **EMPRESA(S) HABILITADA(S): CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA**, por atendimento de todas as condições editalícias. É O RESULTADO. Abre-se o prazo recursal previsto no Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica marcado desde já a abertura dos envelopes propostas de preços da referida licitação para o dia 20 de junho de 2017, às 15:00horas. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, 07 de junho de 2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 07 de junho de 2017.